



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ATA Nº 001/2022 DECORRENTE DA ARP Nº 14/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021 – SRP PROCESSO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MOITA
BONITA/SE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº 72 - Centro - CEP 49.130-000, CNPJ nº. **13.128.897/0001-85**, doravante denominado simplesmente **Órgão Gerenciador**, neste ato, representado pelo seu Gestor **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, casado, maior, portador do CPF Nº 652.669.865-49, RG Nº 1.060.741- SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Riachuelo, estado de Sergipe, tendo como órgãos participantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 42 – Centro, CEP 49.130-000, CNPJ nº. 11.757.681/0001-53, aqui representado pela Senhora **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça SÃO JOÃO, nº 60 - Centro - CEP 49.130-000, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, aqui representada pela Senhora **SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA**, Secretária Municipal de Assistência Social, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR, PARA SUPRIR A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, em face a classificação das propostas apresentadas pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de FORNECEDORA que assumem o compromisso de fornecimento, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 123/2006 e alterações, Decretos nº 10/2010, nº 03/2015 e nº 110/2017, e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR, PARA SUPRIR A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, conforme Pregão Presencial nº 17/2021 – SRP realizado no dia 30 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O fornecimento será executado pelos preços registrados, conforme abaixo:

FORNECEDOR 01: **BAT AUTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 04.217.440/0001-56, sediada na Avenida Mamedes Paes Mendonça, Nº 1154, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-670, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Sr. Lucas Sobral de Melo, brasileiro, portador do CPF Nº 044.924.325-74, RG Nº 3.400.817-9

Relação dos Itens Vencedores:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	--------------	-----	-----	----------------------	-------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

1	CAMARA DE AR 1.000 R20, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MAGNUM - MGM, 1000R20.	UND	25	185,00	4.625,00
2	CAMARA DE AR 1.400/24, COM GARANTIA DE QUALIDADE ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MAGNUM - MGM 1400R24.	UND	12	425,00	5.100,00
3	CAMARA DE AR 12.5/80 R18, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MAGNUM - MGM 125/80-18.	UND	6	410,00	2.460,00
4	CAMARA DE AR 17.5-25, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MAGNUM - MGM 17.5/25	UND	6	625,00	3.750,00
5	CAMARA DE AR 18.4/30, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MAGNUM - MGM 18.4/30.	UND	6	625,00	3.750,00
6	CAMARA DE AR 7.50/16 "PITO DE BORRACHA", COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MAGNUM - MGM 7.50/16.	UND	6	185,00	1.110,00
7	CAMARA DE AR 7.50/16 "PITO DE FERRO", COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MAGNUM - MGM 7.50/16.	UND	6	185,00	1.110,00
8	PNEU 1.000 R20 RADIAL BORRACHUDO, COM GARANTIA DE QUALIDADE,	PIRELLI - RT59.	UND	16	3.100,00	49.600,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.					
9	PNEU 1.000 R20 RADIAL MISTO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	FORMULA - DRIVE II.	UND	9	3.300,00	29.700,00
10	PNEU 16.9/24 R4, 16 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MRL - MTU 430.	UND	4	5.600,00	22.400,00
11	PNEU 1.400/24, 16 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MALHOTRA - MG2 402.	UND	16	5.300,00	84.800,00
12	PNEU 110/90X17 TRASEIRO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	VIPAL TR300.	UND	2	235,00	470,00
13	PNEU 12.5/80 R18, 12 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MALHOTRA - ATU 410.	UND	4	2.800,00	11.200,00
14	PNEU 17/5-25, L3 16 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MALHOTRA - MG2 419.	UND	8	6.200,00	49.600,00
15	PNEU 175/65 R14, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA	TORNEL - REAL	UND	40	380,00	15.200,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.					
16	PNEU 175/70 R13, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	TORNEL – CLASSIC.	UND	20	365,00	7.300,00
17	PNEU 18.4/30, 16 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	VANTAGE - VA.	UND	6	5.800,00	34.800,00
18	PNEU 185/70 R14, 8 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	ADERENZA – SPEEDLINE.	UND	10	670,00	6.700,00
19	PNEU 175/70 R14, 8 LONAS. COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	PIRELLI - P400 EUO.	UND	30	430,00	12.900,00
20	PNEU 225/55 R18, 8 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	HIFLY – VIGOROUS	UND	8	1.150,00	9.200,00
21	PNEU 215/20 R17, 8 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	WANLI - SA302.	UND	4	870,00	3.480,00
22	PNEU 185/70 R14, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	ANDERENZA – SPEEDLINE.	UND	14	430,00	6.020,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

23	PNEU 195/55 R16, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	HIFLY - HF805.	UND	16	500,00	8.000,00
24	PNEU 205/75 R16C, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	SUNFULL - SF 05.	UND	12	770,00	9.240,00
25	PNEU 215/75 R17.5 SEM CAMARA DE USO MISTO "ASFALTO E TERRA"; COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	CHAOYANG - CR960A	UND	12	1.400,00	16.800,00
26	PNEU 215/75 R16C, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	HIFLY - SUPER 2000.	UND	12	860,00	10.320,00
27	PNEU 215/75 R17.5 DIRECIONAL PARA TERRA, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	CHAOYANG - CM986.	UND	20	1.250,00	25.000,00
28	PNEU 235/75 R17.5 DIRECIONAL PARA TERRA, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	CHAOYANG - CR960A.	UND	10	1.450,00	14.500,00
29	PNEU 235/75 R17.5 DE USO BORRACHUDO "ASFALTO E TERRA", COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	ANTEO - PRO DRIVER.	UND	8	1.600,00	12.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

30	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO PARA TERRA, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	PIRELLI - TR01.	UND	30	3.300,00	99.000,00
31	PNEU 275/80 R22.5 DE USO MISTO "ASFALTO E TERRA", COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	FORMULA - DRIVE G.	UND	24	3.500,00	84.000,00
32	PNEU 60/100X17 DIANTEIRO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	VIPAL ST300.	UND	1	280,00	280,00
33	PNEU 7.50/16 10 LONAS, BORRACHUDO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	PIRELLI - RT59.	UND	5	1.400,00	7.000,00
34	PNEU 7.50/16 DIRECIONAL, 10 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	PIRELLI - CT52.	UND	8	1.350,00	10.800,00
35	PNEU 80/100 X18 DIANTEIRO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	TECHNIC - T&C.	UND	1	280,00	280,00
36	PNEU 80/100X14 TRASEIRO COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	TECHNIC - T&C.	UND	1	230,00	230,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

37	PNEU 90/90X18 TRASEIRO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	TECHNIC - T&C.	UND	1	300,00	300,00
38	PNEU 90/90X19 DIANTEIRO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	TECHNIC - T&C.	UND	1	400,00	400,00
39	PNEU 900/20 BORRACHUDO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	ANTEO - AT59.	UND	2	2.300,00	4.600,00
40	PNEU DIANTEIRO 750/16 10 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	WESTLAKE - CR832.	UND	2	1.650,00	3.300,00
41	PNEU TRASEIRO 18.4/30 10 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	MALHOTRA - MRT 329.	UND	6	5.400,00	32.400,00
42	PROTETOR DE PNEU 1.000 R20, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	SBN - R20.	UND	15	68,00	1.020,00
43	PROTETOR DE PNEU 1.400/24, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPOSTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	SBN - R24.	UND	5	210,00	1.050,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

44	PROTETOR DE PNEU 17/5-25, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	SBN - R25.	UND	4	330,00	1.320,00
45	PROTETOR DE PNEU 7.50/16, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS.	SBN - R16.	UND	9	58,00	522,00
VALOR TOTAL: 708.437,00 (setecentos e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais)						

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, depois de devidamente atestado e recebido;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4. O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6. Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.7. Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.2. O fornecimento será recebido por servidores do local destino, em dias e horário de expediente no Município, os quais atestarão a qualidade dos trabalhos, mediante as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

6.3. O Fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual;

6.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Município;

6.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.6. Caberá ao fiscal da Ata, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados aos veículos e máquinas do município, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital;

8.1.2. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

8.2.3. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

8.2.4. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referente às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

8.2.5. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os produtos que não estiver apto para consumo sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração; e

8.2.6. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos produtos por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.2.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

8.2.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

8.2.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos produtos, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

8.2.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

9.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município de Riachuelo.

9.3. Será permitida a sublocação de veículo pela licitante vencedora, desde que não disponha de recursos próprios na localidade em que deverá ser prestado o serviço, e que sejam observadas as condições previstas neste Edital, conforme disposição contida no Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

Destacamos que a contratada não fica isenta de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos mesmos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V. Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.4. O objeto da futura contratação serão recebidos de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

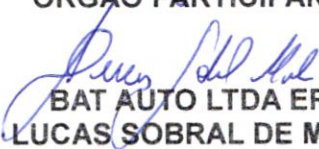
E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 17 de Janeiro de 2022.

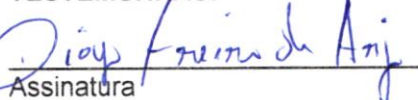

**PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

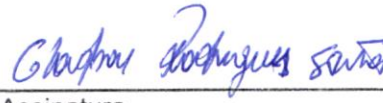
Sandra Regina Lima Rozendo Moura
Secretária de Assistência Social e Trabalho
**SANDRA REGINA LIMA ROZENDO MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE**


**BAT AUTO LTDA EPP
LUCAS SOBRAL DE MELO
SOCIO ADMINISTRADOR
REGISTRO 1**

TESTEMUNHAS:


Assinatura

CPF n.º 000.544.275-33


Assinatura

CPF n.º 695.038.695-87